



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 200/2019

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG, denominada Contratante e a Empresa ZERO GRAU COMÉRCIO DE GELO LTDA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, na qualidade de Contratante, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representada pela Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 SSP/MG e CPF nº 001.7875.766-96, residente e domiciliado à Rua João da Costa, 385 e a Empresa **ZERO GRAU COMÉRCIO DE GELO LTDA - ME**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.467.965/0001-02, com sede a Rua Vila Paraná, nº 277, bairro Piedade, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Adriano de Oliveira**, brasileiro, CPF nº 041.920.546-20, firmam o presente Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 009/2019, Pregão Presencial com Registro de Preços nº 003/2019, homologado em 27 de fevereiro de 2019, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO:

O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de serviços de locação de: Tendões e Banheiro Químico, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme as especificações descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Valor Total
LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO - BANHEIRO QUÍMICO	-	UN	20	185,0000	-	3.700,00
LOCAÇÃO DE TENDA – LOCAÇÃO DE TENDAS 8 X 8 – MODELO PIRAMIDAL BRANCA – MONTAGEM E DESMONTAGEM	-	UN	1,0000	700,0000	-	700,00

Valor Total: 4.400,00 R\$

Cláusula Segunda – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início em 01 de março de 2019 e término em 12 de março de 2019.

Cláusula Terceira – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

A Contratante compromete-se pagar à Contratada, o valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo o pagamento efetuado à vista, após a realização satisfatória do evento.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega satisfatória dos serviços e conferência da nota fiscal. A Contratada deverá mencionar em sua nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será realizado mediante crédito bancário.

Cláusula Quinta – DA RETENÇÃO:

A Contratante efetuará retenção de 11% (onze por cento) de INSS do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

Cláusula Sexta – DO ISSQN

A Contratante efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 497/1994 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

Cláusula Sétima – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato a Sra. Prefeita Municipal.

Cláusula Oitava – PENALIDADES:

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- Pelo atraso na entrega do objeto da licitação:

. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração.

. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

c) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos/serviços prestados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

d) A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao Município.

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADES:

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte e alimentação, resultantes da execução deste Contrato, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo esta última responsabilidade à fiscalização e acompanhamento dos serviços pela Contratante.

A Contratada deverá providenciar a limpeza diária dos sanitários.

Cláusula Décima – PUBLICAÇÃO:

- A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira – RESCISÃO:

- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima Segunda – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Maria da Fé, MG, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que firmam-no, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Maria da Fé, MG, 27 de fevereiro de 2019.

**Prefeitura Mun. de Maria da Fé
Contratante**

**Zero Grau Comércio de Gelo Ltda - ME
Contratado**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____